



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 166/2020

#### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE AS LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

**CONSIDERANDO** a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Estabelece horário de funcionamento para as Lanchonetes e Conveniências instalados no município de Iporã – PR, durante a duração da Pandemia do COVID-19, sendo o horário permitido para funcionamento no período noturno das 18h00min às 00h00min e que os estabelecimentos disponibilizem aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.

§ 1º Fica proibido a realização de show ao vivo, competições e torneios nos estabelecimentos visando assim reduzir possíveis aglomerações.

§ 2º Fica proibido a disponibilização de frascos com molhos e condimentos, caso o estabelecimento deseje ofertar ao cliente que seja em sachês.

§ 3º As referidas lanchonetes poderão após o fechamento a 00h00min, atender na modalidade “delivery” até as 03h00min, momento este que deverá ocorrer a paralização por completa das atividades.

**Artigo 3º.** Fica assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Parágrafo único:** As autoridades sanitárias poderão fechar os estabelecimentos infratores sempre que constadas irregularidades, usando para tanto as forças de segurança para dispersar clientes em caso de resistência.

**Artigo 4º.** O fiel cumprimento do presente decreto, ficará a cargo dos agentes de Fiscalização da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá imediatamente adotar medidas necessárias para que haja a solução de tais problemas e posteriormente da realização orientação, produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação específica vigente.

**Artigo 5º.** O presente decreto entra em vigor nesta data e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 27 de Novembro de 2020.

  
ARISTIDES ANTONIO CAMPOS  
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2148 Página 101-102 Ano: IX**

**Data: 30/11/2020**